



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 008/2025

OBJETO: Relatório Final da Audiência Pública nº 1/2025 (28726633), que teve por objetivo tornar público e coletar sugestões e contribuições acerca da Proposta Preliminar nº 7/2024 (27846120) da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013, celebrado entre a ANTT e a Eco 050 Concessionária de Rodovias S.A (1ª Revisão Quinquenal - Concessionária Eco 050 Concessionária de Rodovias S.A).

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.056514/2021-90

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Parecer n. 00015/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (29282718) e Despacho DE APROVAÇÃO n. 00012/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (29282768)

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR O RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 E A POR APROVAR A 1ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ECO 050 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da Proposta Final de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 — BR-050/GO/MG - Eco050, que estabelece o quadro de intervenções pretendidas ao Contrato de Concessão visando sua convergência com as reais necessidades do segmento rodoviário.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 18/11/2024, por meio da Carta ECO050-GAC-1205-2024 (27634927), a Concessionária Eco050 apresentou a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, com a devida documentação, incluindo os pleitos de alterações contratuais e a atualização do Programa de Exploração da Rodovia, em conformidade com a [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

2.2. Foram realizadas reuniões participativas nos municípios de Uberlândia/MG e Brasília/DF, em junho de 2024, para o levantamento de necessidades da concessão, sendo que a proposta contém um total de 46 pleitos, que foram analisados e classificados conforme os critérios estabelecidos pela ANTT, na Nota Técnica Nº 1444/2022/GEFIR/SUROD/DIR (10311075), anexada aos autos do processo nº 50500.056514/2021-90.

2.3. Dessa análise preliminar, verificou-se que a Concessionária Eco050 cumpriu todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 6.032/2023, não havendo qualquer impedimento para a continuidade do processo de Revisão Quinquenal.

2.4. Com isso, após diligências entre as áreas técnicas e a Concessionária, e com a apresentação da proposta preliminar, a GERÊNCIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS RODOVIÁRIOS – GEGIR elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 10899/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (27305848), na qual foi feita a análise completa da proposta, concluindo que a Concessionária cumpriu com todos os requisitos contratuais e regulamentares.

2.5. Na mesma nota, a GEGIR encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, que se manifestou no Parecer n. 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27842049).

2.6. Com isso, por meio da Deliberação 490 (27928673), foi aprovada a proposta preliminar e submetida ao Processo de Participação de Controle Social – PPCS, por meio de abertura da Audiência Pública nº 11/2024, que foi realizada no dia 6 de dezembro de 2024, tendo ocorrido a sessão pública em Uberlândia/MG, das 14h às 18h, e foi acompanhada por um período de consulta pública para o envio de contribuições, aberto de 6 a 23 de dezembro de 2024. Após a análise das contribuições recebidas, foi elaborado o Relatório Final da Audiência Pública nº 1/2025 (28726633), consolidando as sugestões e respaldando a Revisão Contratual. A audiência foi autorizada pela Deliberação nº 490/2024 da Diretoria Colegiada da ANTT, que aprovou a proposta preliminar e determinou sua ampla divulgação.

2.7. Concluída a audiência pública, a GEGIR elaborou a Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593), que apresenta a análise técnica realizada para subsidiar a elaboração da Proposta Final de Revisão Quinquenal do Contrato. Essa análise considera as contribuições recebidas durante o período de consulta pública, após a apresentação da Proposta Preliminar na Audiência Pública.

2.8. Diante disso, foi elaborada a Proposta Final nº 8/2025 (28851377), na qual foram consolidadas as análises e contribuições recebidas, ficando estabelecidas as intervenções previstas no Contrato de Concessão vinculado ao Edital nº 001/2013.

2.9. Ademais, verificando que foram cumpridos todos os pré-requisitos, a área técnica concluiu que a [Eco050 está apta ao processo de Revisão Quinquenal](#).

2.10. Diante disso, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria (29007974) e a Minuta de Deliberação (29284697), e os autos foram encaminhados à Diretoria.

2.11. Com isso, em 24/01/2025, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (29295672), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.12. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (29298117), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator ad hoc, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Conforme Certidão (29303987), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

2.13. É o relatório. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como preconiza o art. 154 da Resolução nº 6.032/2023, a revisão quinquenal é processada em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão para análise da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual. O processo é de interesse público e promovido de ofício pela ANTT, preferencialmente com a cooperação da Concessionária e dos demais atores públicos e privados interessados.

3.2. A proposta preliminar de revisão quinquenal do contrato de concessão da ECO050 foi submetida a processo de participação e controle social, por meio da Audiência Pública nº 11/2024, oportunidade em que recebeu 11 (onze) contribuições. Segundo a Nota Técnica - ANTT 173 (28856593), 2 (duas) contribuições foram aceitas, conforme se afere do quadro abaixo, extraído do mencionado expediente:

Resumo das Análises das Contribuições			
Contribuição	Canal	Protocolo	Análise

Implantação do Trevo no Km 262 (Catalão-GO)	ParticipANTT	AP112024-1	Não Acolhida
Adequação do Projeto da Interseção do Km 180 (Uberaba-MG)	ParticipANTT	AP112024-2 e AP112024-3	Acolhida
Regularização de Acessos Particulares de Produtores Rurais	ParticipANTT	AP112024-4 e AP112024-5	Não Acolhida
Revisão Quinquenal	ParticipANTT	AP112024-6	Invalidada
Inclusão de Parâmetros Operacionais	ParticipANTT	AP112024-7	Somente Esclarecimento
Pleitos Diversos (Linha 362 da Transcrição do Áudio - Sr. Antônio Souza Filho)	Sessão Pública da Audiência Pública	-	Parcialmente Acolhida
Duplicação da BR-050 (Linha 435 da Transcrição do Áudio - Sr. Victor Emanuel)	Sessão Pública da Audiência Pública	-	Somente Esclarecimento
Ajustes no entroncamento da BR-050 com a BR-262 (Linha 457 da Transcrição do Áudio - Sr. Claudio Antônio)	Sessão Pública da Audiência Pública	-	Não Acolhida
Implantação de Cobertura na Área de Fiscalização da PRF (Linha 494 da Transcrição do Áudio - Sr. Wesley de Souza)	Sessão Pública da Audiência Pública	-	Não Acolhida

3.3. Além disso, mediante a Carta ECO050-GAC-1205-2024 (27634927), a concessionária manifestou em aderir à revisão dos parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 34/2024, tendo a área técnica se manifestado de forma favorável ao pleito.

3.4. Passa-se, portanto, à análise da Proposta Final nº 8/2025 (28851377), que totaliza, aproximadamente, **R\$ 911.345.110,09 (novecentos e onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cento e dez reais e nove centavos)**, com data-base de outubro/2024, e é composta por 10 (dez) investimentos e 1 (uma) proposta de alteração de parâmetro.

A Adequação do canteiro central - BR-050/MG - Uberaba/MG a Delta/MG

3.5. A ECO050, por meio da Carta ECO050-GAC-0886-2023 (20448896) e respectivo anexo (20448903), constantes do processo nº 50500.286535/2023-08, submeteu a proposta de adequação do canteiro central no trecho Uberaba/MG a Delta/MG, e obteve mérito conforme se afere por meio da Nota Técnica SEI nº 10717/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (27128436).

3.6. Conforme ressaltado na Proposta Final nº 8/2025 (28851377), a adequação do canteiro central no referido trecho visa aumentar a segurança e a funcionalidade da rodovia, garantindo conformidade técnica, melhorando a drenagem e proporcionando maior conforto aos usuários.

(...)

24. O objetivo desta intervenção é a realização de obras para adequação do acostamento interno no trecho entre Uberaba/MG e Delta/MG, onde o pavimento original, mantido após a duplicação realizada pelo DNIT, apresenta desniveis e interferências que comprometem a segurança e a funcionalidade. As intervenções incluem a remoção de elementos como blocos de fundação, tampas de bueiros e placas, além da regularização da superfície para atender aos requisitos normativos e ao PER. O objetivo é garantir a conformidade técnica, melhorar a drenagem, e proporcionar maior segurança e conforto aos usuários da rodovia.

(...)

3.7. O valor estimado para tal intervenção é de R\$ 6.563.019,71 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil dezenove reais e setenta e um centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00016.

Duplicação e adequação geométrica - BR-050/MG - km 77+600 (Uberlândia/MG)

3.8. A proposta de duplicação e adequação geométrica no km 77+600 da BR-050/MG foi apresentada pela Concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-0517-2024 (22525039), acompanhada de seu respectivo anexo (22525056), no âmbito do processo nº 50500.287746/2023-50. A análise da proposta foi realizada e obteve parecer favorável, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 10540/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (26963541).

3.9. A intervenção em questão tem como objetivo a execução de obras de duplicação do trecho, abrangendo a demolição e/ou adequação da estrutura existente para eliminação de gargalos e ampliação da capacidade viária. Além disso, prevê a readequação completa do dispositivo tipo trevo, incluindo a reconstrução das alças e ramos de acesso, de modo a compatibilizá-los com a nova configuração geométrica da rodovia duplicada. A medida busca garantir níveis adequados de capacidade e nível de serviço para a via, assegurando maior segurança e eficiência operacional aos usuários.

3.10. O valor estimado da intervenção é de R\$ 55.793.596,44 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00104.

Implantação de dispositivos para conectividade por sinal 4G

3.11. A proposta para a implantação de infraestrutura voltada à conectividade por sinal 4G ao longo da BR-050 foi submetida pela Concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-0637-2024 (23074589). A análise técnica da proposta foi conduzida e obteve parecer favorável, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 10289/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (26777516).

3.12. Conforme descrito na Proposta Final nº 8/2025 (28851377), a intervenção tem como finalidade assegurar a cobertura integral de sinal 4G em toda a extensão da rodovia, proporcionando conectividade contínua aos usuários. A medida busca aprimorar a segurança e o conforto dos condutores e passageiros, permitindo o acesso a serviços de emergência em tempo real, além de facilitar a navegação e oferecer suporte a tecnologias avançadas, como monitoramento remoto e sistemas inteligentes de gestão rodoviária. Segundo o documento, "a iniciativa está alinhada com os objetivos de modernização da infraestrutura viária e aprimoramento da experiência dos usuários".

3.13. O custo estimado para a implementação do projeto é de R\$ 49.129.839,29 (quarenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), considerando a data-base de outubro de 2024. A inclusão do investimento na revisão contratual implicará um impacto tarifário correspondente a R\$ 0,00059 por quilômetro.

Implantação de Pontos de Parada e Descanso

3.14. Por meio da Carta ECO050-GAC-0550-2023 (18236816), foi proposta a implantação de Ponto de Parada e Descanso (PPD) no trecho da BR-050/MG, visando oferecer a infraestrutura adequada para espera, repouso e descanso dos motoristas profissionais, proporcionando melhores condições de

segurança, conforto e higiene, o que contribui com a preservação da saúde dos motoristas, com a redução de acidentes relacionados a longas jornadas de trabalho e promoção da eficiência no transporte rodoviário de cargas.

3.15. A proposta foi analisada e obteve mérito conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 10253/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (26751491) e possui valor estimado de R\$ 52.868.866,88 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) data-base out/2024, gerando reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00090.

Implantação de área de escape

3.16. A ECO050, por meio da Carta ECO050-GAC-0547-2023 (18236854), encaminhou a proposta de implantação de área de escape e ela foi analisada e obteve mérito conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 3021/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22885480).

3.17. Conforme ressaltado na Proposta Final nº 8/2025 (28851377), a implantação de área de escape visa aumentar a segurança viária e o ponto de intervenção foi definido com base em estudos realizados pela concessionária, que o classificou como crítico:

43. A implantação de uma área de escape no km 54+250, sentido sul da BR-050/MG, tem como objetivo aumentar a segurança viária, em conformidade com o conceito de "rodovias que perdoam", descrito na norma ABNT NBR 15486. Essa intervenção foi definida com base em estudos realizados pela Concessionária Eco050, que identificaram esse ponto como crítico, devido à alta ocorrência de acidentes com veículos de grande porte, como tombamentos e derramamentos de carga. A área de escape será projetada para conter veículos pesados desgovernados, oferecendo uma alternativa segura para evitar acidentes graves, protegendo vidas e promovendo a preservação da segurança dos usuários.

3.18. O valor estimado para tal intervenção é de R\$ 43.334.812,47 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00084.

Adequação de interseção - BR-050/MG - km 180 (Uberaba/MG)

3.19. A proposta foi submetida pela concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-0463-2024 (22505780), tendo sido analisada e obtido mérito por intermédio da Nota Técnica SEI nº 10514/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (26938094).

3.20. A área técnica, por meio da Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593), destacou a importância desta intervenção:

48. A proposta da concessionária para a adequação da interseção localizada no km 180 da BR-050/MG visa promover melhorias significativas na segurança e na fluidez do tráfego na região. A intervenção busca reorganizar os fluxos de veículos, eliminando pontos de conflito e otimizando o acesso aos usuários locais e de longa distância. Essa adequação é fundamental para reduzir a incidência de acidentes, aumentar a eficiência operacional da rodovia e atender às demandas de mobilidade com maior conforto e segurança para todos os usuários.

3.21. O valor estimado desta intervenção é de R\$ 117.180.037,96 (cento e dezessete milhões, cento e oitenta mil trinta e sete reais e noventa e seis centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00449.

Fechamento e adequação de retornos em nível - BR-050/MG - km 85+530 a km 162+220

3.22. A ECO050 submeteu sua proposta por meio da Carta ECO050-GAC-0233-2021 (6253907) e ela foi analisada na Nota Técnica SEI nº 10632/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (27054094). e consiste no fechamento e readequação de 45 dispositivos de retorno em nível ou desnível, incluindo retornos, rotatórias e interseções tipo diamante, localizados em ambos os sentidos da rodovia.

3.23. Por intermédio de tal intervenção, se busca, segundo a Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593), melhorar a segurança viária, a fluidez do tráfego e reduzir o número de acidentes. Além disso, a intervenção aumenta a eficiência e segurança para os usuários.

3.24. O valor estimado desta intervenção é de R\$ 121.154.677,42 (cento e vinte e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00272.

Implantação de retorno em nível - BR-050/MG - km 300+200 (Comunidade Mata Cachorro)

3.25. A proposta foi encaminhada pela concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-0701-2021 (9183354) e respectivo anexo (9183356, 9183359 e 9183360). A proposta foi analisada e obteve mérito conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 3969/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (23550273).

3.26. A intervenção consiste da implantação de um retorno em nível no km 300+200 da BR-050/MG, na Comunidade Mata Cachorro, de melhorar a acessibilidade local e a mobilidade dos usuários da rodovia, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593):

58. A proposta de implantação de um retorno em nível no km 300+200 da BR-050/MG, na Comunidade Mata Cachorro, tem como objetivo melhorar a acessibilidade local e a mobilidade dos usuários da rodovia. A intervenção visa atender às demandas da comunidade, reduzindo deslocamentos excessivos, promovendo maior conveniência e segurança para os motoristas, e garantindo a integração eficiente entre a rodovia e as áreas adjacentes.

3.27. O valor estimado desta intervenção, apresentado pela concessionária é de R\$ 10.801.738,09 (dez milhões, oitocentos e um mil setecentos e trinta e oito reais e nove centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00272.

Implantação de iluminação pública em trechos urbanos da BR-050/GO/MG

3.28. A proposta foi submetida pela concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-0701-2021 (9183354) e analisada na Nota Técnica SEI nº 3969/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (23550273), sendo considerada apta para compor a revisão quinquenal.

3.29. A intervenção consiste em viabilizar a implantação de um sistema de iluminação pública em trechos urbanos da BR-050, nos estados de Goiás e Minas Gerais, de modo a aprimorar a segurança viária e reduzir a ocorrência de acidentes, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593):

(...)

63. A proposta de implantação de iluminação pública em trechos urbanos da BR-050, nos estados de Goiás e Minas Gerais, tem como objetivo melhorar a segurança viária e a qualidade de vida dos usuários e das comunidades locais. A iluminação adequada nesses trechos visa reduzir acidentes, especialmente em horários noturnos, aumentar a visibilidade para motoristas e pedestres, e proporcionar maior conforto e segurança nos deslocamentos.

(...)

3.30. O valor estimado para tal intervenção é de R\$ 324.265.765,68 (trezentos e vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00459.

Disponibilização de viaturas à PRF

3.31. A proposta foi submetida pela concessionária por meio da Carta ECO050-GAC-1155-2024 (27045423), tendo sido analisada e obtido mérito por intermédio da Nota Técnica SEI nº 10521/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (26942409).

3.32. A Nota Técnica SEI nº 173/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (28856593) destacou a relevância de se fornecer viaturas para a Polícia Rodoviária Federal (PRF):

67. A proposta de fornecimento de viaturas para a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem como objetivo fortalecer a infraestrutura de fiscalização e segurança nas rodovias, proporcionando maior eficiência no monitoramento, atendimento a emergências e execução das atividades operacionais. Com veículos adequados e modernos, busca-se aprimorar as condições de trabalho da PRF, reduzir o tempo de resposta às ocorrências e aumentar a segurança para os usuários das rodovias.

3.33. O valor estimado para tal intervenção é de R\$ 10.498.272,76 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) data-base out/2024, o que gera um reajuste na tarifa por km de R\$ 0,00015.

Impacto sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP)

3.34. Em relação ao impacto sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP), a **Proposta Final nº 8/2025** (SEI nº 28851377) prevê **10 investimentos**, totalizando **R\$ 911.345.110,09** (data-base outubro de 2024). O impacto tarifário estimado é de **R\$ 1,574 por 100 km**, considerando exclusivamente os investimentos aprovados, não incluindo o pleito referente à alteração dos parâmetros de desempenho de pavimento e operacionais, cuja avaliação será conduzida separadamente.

Alteração dos Parâmetros de Pavimento e Operacionais:

3.35. Por meio da Carta ECO050-GAC-1205-2024 (27634927), A ECO050 manifestou interesse em aderir à revisão dos parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 34/2024, conforme disposto no art. 1º, inciso III. objetivando incorporar as alterações propostas em seu contrato de concessão, alinhando as diretrizes contratuais aos novos parâmetros regulatórios estabelecidos pela Agência.

3.36. A tabela abaixo, extraída da Proposta Final nº 8/2025 (28851377), apresenta os parâmetros de desempenho de pavimento descritos na Instrução Normativa nº 34/2024, os quais deverão ser observados pela concessionária:

Item	Parâmetros de Desempenho	Aplicabilidade em Pavimento		Pista	Trabalhos Iniciais	Recuperação			Manutenção	Recebimen Final da Concessão
		Rígido	Flexível		12 meses	2º Ano	3º Ano	5º Ano	6º ao 30º ano	
1	Flechas nas trilhas de roda		x	Principal	12 mm			7 mm	7 mm	
				Marginal	12 mm			12 mm	12 mm	
2	Percentual de trincas FC2+FC3 (>3) avaliada em segmentos de 1 km		x	Principal e Marginal	20% da área do seg. 1 km			15% da área do seg. 1 km	15% da área do seg. 1 km	
3	Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos (externo e interno)	x	x	Principal e Marginal		5 cm ²				
4	Ausência de desnível entre faixas de tráfego paralelas	x	x	Faixas de tráfego paralelas	x					
5	Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)		x	Principal	3,5 m/km		2,7 m/km em 60% da rodovia; ≤ 3,5 m/km em 40% da rodovia	2,7 m/km	2,7 m/km	
				Marginal	3,5 m/km			3,0 m/km em 60% da rodovia; ≤ 3,5 m/km em 40% da rodovia	3,0 m/km	
6	ICP – Ausência de amostras inferiores a:	x		Principal e Marginal	55		70 em 60% das amostras/55 em 40% da rodovia	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras
7	Deflexão média inferior à Deflexão Admissível (Dadm) determinada em função do VDMc**		x	Principal e Marginal					Avaliação Quinquenal	x
8	IFI (International Friction Index)	x	x	Principal e Marginal	> 0,13			> 0,2	> 0,2	

3.37. Acerca da possibilidade de se proceder com a inclusão dos parâmetros de desempenho de pavimento no contrato a partir da revisão quinquenal, a PF-ANTT também se debruçou sobre o tema e assim se manifestou, no âmbito do Parecer nº 00015/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (29282718):

24 Sem prejuízo dessa constatação, **cumpre-nos acrescer considerações acerca da pretensão de alteração, neste ambiente de revisão quinquenal, dos parâmetros operacionais exigidos no Contrato**. Em ao menos duas oportunidades, a Concessionária pleiteou que seu contrato passasse a refletir as mesmas exigências constantes dos editais mais recentes publicados pela ANTT, na chamada 5ª Etapa do Programa de Concessões das Rodovias Federais - PROCROFE.

25. Trata-se de tema em relação ao qual esta Procuradoria tem sido, há algum tempo, provocada a se manifestar em mais de uma oportunidade. Mais recentemente, nos autos do processo 50500.053610/2024-29, ao proferir seu despacho de aprovação (DESPACHO n. 16683/2024/PF-ANTT/PGF/AGU), o Procurador-Geral da PF-ANTT enfrentou a necessidade de reavaliação dos mecanismos regulatórios adotados nos contratos de concessão rodoviária das etapas iniciais do PROCROFE. A análise parte da constatação de que o modelo vigente, baseado na verificação individual de ocorrências e na exigência de atendimento dentro do prazo máximo em 100% dos casos, gerou altos custos administrativos e dificuldades práticas para concessionárias e para a ANTT, para além de revelado limitações ao desconsiderar fatores externos que inviabilizam o cumprimento integral das obrigações contratuais.

26. Naquele Despacho foi destacada a evolução observada nos contratos mais recentes do PROCROFE, que adotaram um modelo de controle mais flexível e eficiente. A nova metodologia estabelece metas de 90% de atendimentos dentro do prazo máximo e parâmetros médios para os 10% restantes, reconhecendo estatisticamente a inevitabilidade de eventos excepcionais. Conclui-se que este modelo acaba por reduzir custos de transação e simplifica a fiscalização, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos usuários.

27. O despacho também fundamenta a viabilidade jurídica da alteração nos contratos mais antigos, enfatizando o princípio da mutabilidade dos contratos administrativos. Essa mudança, conforme argumentado, não representa uma flexibilização do controle regulatório, mas um aprimoramento metodológico baseado na

experiência acumulada. A análise é embasada em teorias sobre contratos incompletos, custos de transação e governança adaptativa, que destacam a necessidade de equilibrar rigor regulatório e eficiência operacional.

28. Sendo assim, foi proposto ali que a ANTT conduzisse estudos técnicos para avaliar a possibilidade de celebração de termos aditivos nos contratos das etapas iniciais do programa. Esses instrumentos incorporariam as métricas estatísticas validadas nos contratos mais recentes, aprimorando os mecanismos de governança e reduzindo os custos administrativos para todas as partes envolvidas. O objetivo seria então consolidar um modelo regulatório mais efetivo e adaptável, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços de concessão rodoviária.

29. Coerentemente a essa linha de raciocínio é que nos parece ser esse o momento para que se incorpore neste Contrato novos parâmetros operacionais nos mesmos moldes trazidos nos contratos mais recentes. Isso porque, além da importância de uma padronização com a qual também concorda a Concessionária, apoiamo-nos na pressuposição de que tais parâmetros e exigências representam um aprimoramento metodológico baseado no aprendizado acumulado pela Agência na gestão de concessões, refletindo um maior alinhamento às necessidades operacionais mais atuais e à eficiência regulatória.

30. A incorporação dos parâmetros operacionais mais modernos, já adotados pela ANTT nos contratos de 4ª e 5ª etapas do PROCROFE, representa justamente o tipo de modernização contratual que as revisões quinquenais visam proporcionar. Com efeito, a atualização tecnológica e metodológica constitui função precípua do instrumento revisional, permitindo que contratos mais antigos possam se beneficiar dos aprimoramentos desenvolvidos pela Agência ao longo do programa de concessões.

31. O fato de a matéria não ter sido analisada tempestivamente pela SUROD, em razão do momento processual em que foi suscitada, não constitui óbice à sua aprovação pela Diretoria Colegiada. Ao contrário, mostra-se juridicamente adequado que o colegiado aprove a alteração dos parâmetros operacionais, condicionando sua implementação à posterior análise técnica pela Superintendência, previamente à assinatura do termo aditivo que os incorporará, de fato, ao contrato.

32. Considerando que tais parâmetros representam o padrão atual adotado pela ANTT de forma linear nos contratos de concessão mais recentes, a análise técnica pela SUROD pode ser simplificada, limitando-se a identificar eventuais peculiaridades ou circunstâncias excepcionais que possam obstar sua aplicação a esta concessão específica. O fato de a própria concessionária ter manifestado interesse na modernização sugere sua capacidade técnica e operacional para implementação dos novos parâmetros, o que deve ser considerado na análise. De toda sorte, é preciso salvaguardar a possibilidade de que a SUROD, em havendo impedimento ou obstáculo a sua efetiva incorporação no contrato, possa se manifestar. (grifos nossos)

3.38. Pelo que se depreende do trecho acima destacado, a Procuradoria não só se manifestou pela possibilidade de incorporação dos parâmetros de desempenho de pavimento, como também dos parâmetros operacionais mais modernos, por se tratar do tipo de modernização contratual que as revisões quinquenais visam proporcionar.

3.39. O fato de a matéria não ter sido analisada tempestivamente pela SUROD não constitui óbice à sua aprovação pela Diretoria Colegiada. Contudo, a despeito da aprovação pelo Colegiado, a implementação da alteração dos parâmetros operacionais para aqueles da 5ª etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), isto é, a assinatura de termo aditivo neste sentido, deve estar condicionada à prévia análise técnica pela Superintendência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO por:

- I - aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 1/2025 (28726633), que teve por objetivo tornar público e colher sugestões e contribuições acerca da Proposta Preliminar nº 7/2024 (27846120) da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013, celebrado entre a ANTT e a Eco 050 Concessionária de Rodovias S.A.;
- II - aprovar a Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 8/2025 (28851377), relativa ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013;
- III - autorizar a Eco 050 Concessionária de Rodovias S/A a elaborar os projetos executivos e orçamentos inspecionados e certificados das obras relacionadas à Revisão Quinquenal, nos termos da minuta de Deliberação DLL (29357744); e
- IV - Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para:
 - a) incluir as obrigações oriundas da revisão quinquenal; e
 - b) alterar os parâmetros operacionais para adequá-los àqueles da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), condicionado à prévia análise da SUROD.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
 Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 30/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29355691** e o código CRC **B06BEDF1**.